

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO – GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL - SEMBEA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
CADASTRAMENTO PARA SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA
DE CÃES E GATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – SEMBEA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a política pública municipal de bem-estar animal, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO, destinado ao cadastramento de cães e gatos para a realização de procedimentos gratuitos de esterilização cirúrgica, conforme as condições e critérios estabelecidos a seguir.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o cadastramento de responsáveis legais por cães e gatos, com vistas à realização de procedimentos gratuitos de esterilização cirúrgica (castração), conforme disponibilidade técnica, financeira e orçamentária da SEMBEA.
- 1.2. Serão disponibilizados até 1500 (mil e quinhentos) procedimentos cirúrgicos no período de vigência deste chamamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

- 2.1. Poderão participar do cadastramento:

I – Pessoas integrantes de famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II – Protetores e cuidadores de cães e gatos em situação de rua, comunitários ou abrigados, devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Senador Canedo, por meio da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, e residentes no município.

- 2.2. Não serão aceitos cadastros do CadÚnico vinculados a outros municípios, ainda que o comprovante de residência apresentado seja de Senador Canedo/GO.

- 2.3. O CadÚnico deverá estar obrigatoriamente em nome do titular responsável pelo animal, sendo vedada a utilização de cadastro em nome de terceiros.

3. DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições estarão abertas no período de 09/03/2026 até 30/11/2026 ou até encerramento da quantidade de procedimento e poderão ser realizadas:

I – Por meio do endereço eletrônico: <https://www.senadorcanedo.go.gov.br>

II – Presencialmente, no Centro de Castração Municipal, localizado na Avenida Doutor Auad, esquina com a Rua 34, Quadra 14, Lote 20 – Residencial Anuar Auad – Senador Canedo/GO, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

4. DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO

- 4.1. O responsável pelo animal deverá atender aos seguintes critérios:

- I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II – Residir no município de Senador Canedo/GO;
- III – Ter cadastro ativo do seu animal no Sistema Municipal de Identificação e Registro Animal – SINPATINHAS (<https://sinpatinhas.mma.gov.br/login>)
- IV – Apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de identidade com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado em nome do próprio responsável, quando aplicável;
- d) Comprovante de inscrição no CadÚnico vinculado ao município de Senador Canedo/GO, em nome do próprio responsável, quando aplicável;
- e) Cadastro de protetor animal junto à Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, quando aplicável.

- 4.2. Cada CPF/endereço poderá cadastrar até 02 (dois) animais, cão ou gato, exceto protetores e cuidadores formalmente reconhecidos, para os quais esse limite não se aplica.
- 4.3. No caso do solicitante de possuir mais que dois animais, serão cadastrados preferencialmente as fêmeas.
- 4.4. Os animais a serem cadastrados deverão:

- I – Ser das espécies canina ou felina;
- II – Ter entre 6 (seis) meses e 7 (sete) anos de idade; e sem raça definida;
- III – Possuir peso mínimo de 2kg e máximo de 30kg
- III – Estar em boas condições de saúde e aptos para cirurgia, a ser confirmada por exame pré-operatório e avaliação clínica realizada pela equipe técnica;
- IV – Não estar no cio, gestantes ou lactantes no dia da cirurgia;
- V – Não ser utilizados para fins comerciais, de guarda, tração ou competição.

- 4.5. Caso haja pendência documental, o responsável terá o prazo de 15 dias úteis, contados da notificação da pendência, para regularização, sob pena de indeferimento do cadastro.
- 4.6. Toda comunicação oficial relativa ao presente chamamento será realizada exclusivamente por meio da ferramenta Conecta Canedo, pelo número 3275-3000, sendo de inteira responsabilidade do cadastrante o acompanhamento das notificações.
- 4.7. Os animais declarados como em situação de rua, comunitários ou sob tutela de protetores deverão, obrigatoriamente, ser disponibilizados para adoção por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, permanecendo publicizados até efetiva adoção ou manifestação formal da equipe técnica quanto à inviabilidade.
- 4.8. O solicitante que cadastrar animal declarado como em situação de rua deverá assinar Termo de Constatação de Animal de Rua, no qual declarará, sob as penas da lei, que o animal se enquadra nas condições previstas neste edital, comprometendo-se a não utilizar o programa para beneficiar animais domiciliados ou que não atendam aos critérios estabelecidos.
- 4.9. Constatada fraude, omissão de informação ou utilização indevida do programa, o responsável será imediatamente desclassificado, poderá ser impedido de

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Av. Doutor Anuar Auaud,
esq com Rua 34, Qd 14 Lt 20,
Residencial Anuar Auaud
CEP: 75261-132. Senador Canedo - GO

participar de futuros chamamentos pelo prazo mínimo de 12 meses e estará sujeito às demais sanções administrativas e legais cabíveis.

5. DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- 5.1. O agendamento da cirurgia será realizado após a validação documental e aprovação clínica do animal, conforme ordem cronológica e disponibilidade.
- 5.2. O transporte do animal até o local de realização do procedimento será de responsabilidade do responsável cadastrado.
- 5.3. O animal será submetido a triagem clínica e exames pré-operatórios, sendo a cirurgia autorizada somente mediante aprovação da equipe veterinária responsável.
- 5.4. Os exames realizados em estabelecimentos terceiros, tais como hemogramas e exames de imagem, poderão ou não ser considerados como critério complementar de avaliação clínica, a depender da análise técnica. A decisão quanto à aptidão e à liberação do procedimento cirúrgico compete exclusivamente aos servidores médicos-veterinários vinculados ao Bem-Estar Animal, sendo esta prerrogativa indelegável.
- 5.5. Animais considerados inaptos na triagem poderão ser submetidos a nova avaliação, desde que haja comprovação de tratamento clínico realizado às expensas do responsável, no prazo máximo de 45 dias. Persistindo a condição de inaptidão após reavaliação, o cadastro será automaticamente cancelado.
- 5.6. O responsável deverá comunicar eventual impossibilidade de comparecimento com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 5.7. O não comparecimento injustificado acarretará o cancelamento do cadastro, não sendo permitido a participação novamente no credenciamento por 12 meses.
- 5.8. A prefeitura de Senador Canedo manterá registro de todos os atendimentos e ocorrências relativas à execução do programa.
- 5.9. Todos os animais serão obrigatoriamente microchipados e cadastrados no banco de dados oficial da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, vinculados aos dados do solicitante.
- 5.10. Os animais da espécie felina serão identificados com marcação auricular (corte em formato de “V” na orelha), conforme diretrizes da Resolução CFMV nº 1596/2024
- 5.11. Os animais da espécie canina poderão receber tatuagem identificadora específica para a espécie, a fim de garantir rastreabilidade em casos de falha ou migração do microchip.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL

6.1. O responsável pelo animal compromete-se a:

- I – Cumprir os horários de comparecimento e agendamento;
- II – Tratar com urbanidade os servidores e demais usuários;
- III – Seguir integralmente as orientações pré e pós-operatórias fornecidas pela equipe técnica;
- IV – Assinar termo de responsabilidade ciente dos riscos cirúrgicos, mesmo sob os protocolos técnicos do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- V – Assumir os cuidados pós-operatórios, bem como medicamentos e quaisquer

orientações sobre a recuperação do animal conforme definido pela equipe médica veterinária.

- 6.2. Após 48 horas da realização da cirurgia, eventuais exames, atendimentos clínicos ou intercorrências serão de responsabilidade exclusiva do responsável pelo animal, não cabendo à Prefeitura a condução de casos posteriores a esse período, considerando que o risco cirúrgico imediato compreende as primeiras 48 horas.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A participação neste chamamento implica na aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste edital.
- 7.2. O cadastrante será responsável pela veracidade das informações prestadas e documentos apresentados, sob pena de exclusão do programa e sanções legais cabíveis.
- 7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal - SEMBEA

Senador Canedo/GO, ____ de _____ de 2026.

Isabella de Oliveira Silva Lauria
Secretária Municipal de Bem-Estar Animal
Decreto 002/2026
Prefeitura Municipal de Senador Canedo – GO